

Processo nº 2733/2017

---

**TÓPICOS**

**Produto/Serviço:** Energia - Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dividas

**Direito aplicável:** Art.º 6º, nº 1 do Decreto-lei 328/90 de 22 de outubro

**Pedido do Consumidor:** Correção da facturação apresentada a pagamento em Abril, Maio e Junho/2017, no valor global de €2.260,32.

---

**Sentença nº 234/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento está presente o representante da ---, não se encontrando presente a reclamante.

A reclamante enviou um e-mail com 2 documentos, cujos duplicados foram entregues ao representante da reclamada, para prova dos factos referidos no mesmo.

Foi dada a palavra ao representante da ---- e por ele foi dito que não há qualquer rectificação a fazer pois as facturas estão correctas.

A reclamada não pode conceder o perdão da dívida à reclamante e para além disso, conforme ficou referido no 2º paragrafo da interrupção de Julgamento em 11/10/2017, as facturas pagas pela reclamante foram emitidas com base nas leituras feitas e comunicadas por ela, que a EDP Distribuição quando teve oportunidade de fazer uma leitura real verificou que os dados fornecidos pela reclamante eram falsos.

O representante da --- salienta o seguinte facto constante no 2º paragrafo da interrupção deste julgamento: "À contestação da --- foram anexados 16 documentos e indicam-se no artigo 15º, da mesma, as 15 tentativas de contacto com a reclamante para ter acesso ao contador, o que não foi possível e que a última leitura foi em 27/03/2017, conforme resulta o ponto 10 da contestação, sendo 14.886Kwh em vazio e 22.813 Kwh fora do vazio.". Consumo este que é muito superior ao dado pela reclamante à ---.

Assim o representante da reclamada, pelas razões referidas, entende não existir qualquer rectificação a fazer à factura.

O representante da reclamada acrescenta que tendo em conta a situação financeira invocada pela reclamante vinha preparando para estabelecer um plano de pagamentos mas para além da reclamante não ter comparecido, invocando doença, refere ,no 2º paragrafo do e-mail o seguinte : "Mais informo que actualmente não tenho condições financeiras que me permitam pagar o montante reclamado (2.260,32€), nem sequer em prestações, pois não tenho rendimentos nem subsídios ou bens para penhorar, encontrando-me a aguardar sentença referente a processo de pensão de alimentos."

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)